
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001634
INTERESSADO: Escola Infantil Letra Mágicas
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/04/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 453/2017

1. Histórico

A **Escola Infantil Letras Mágicas**, mantida pela Escola Letras Mágicas Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 05.515.011/0001-28, localizada na Rua S 6, N. 514, Setor Bela Vista, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 89/2013, fls. 04/05;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 06;
- ✓ Contrato Social, fls. 07/15;
- ✓ Documentos Pessoais e Certidões, fls. 16/23;
- ✓ Contrato de Locação de Imóvel, fls. 24/33;
- ✓ Cadastro de Atividades Econômicas, fl. 34;
- ✓ Certificados do Corpo de Bombeiros, fl. 35;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 36;
- ✓ Alvará de Autorização Sanitária Municipal, fl. 37;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 38;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 39;
- ✓ Diplomas, fls. 39/42;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 43;
- ✓ Descrição da Estrutura Física, fl. 44;
- ✓ Quantitativo do Acervo Bibliográfico, fl. 45;
- ✓ Declaração, fl. 46; Matriz Curricular, fl. 46;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 48;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001634
INTERESSADO: Escola Infantil Letra Mágicas
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/04/2017

- ✓ Diplomas, fl. 49;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 50/86;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 87/120;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 121/127;
- ✓ Declaração, fl. 128.

2. Análise

A **Escola Infantil Letras Mágicas** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 89/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Vale ressaltar que a unidade escolar não ministrou o ensino fundamental I no ano de 2016, motivo pela qual não apresentou dados estatísticos e demais informações relacionadas a este período, fl. 128.

Segundo informações dos autos, fl. 46, a escola passou a oferecer, no ano de 2017, apenas uma turma do 1º ano do ensino fundamental e implementará as demais séries de forma gradativa.

Há uma professora formada em pedagogia que ministra as disciplinas da modalidade mencionada.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

1. Há área de recreação e um playground.
2. A relação do acervo perfaz o total de 337 livros. A escola trabalha com o projeto biblioteca itinerante juntamente com o cantinho da leitura.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001634
INTERESSADO: Escola Infantil Letra Mágicas
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/04/2017

coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Infantil Letras Mágicas**, mantida pela Escola Letras Mágicas Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 05.515.011/0001-28, localizada na Rua S 6, N. 514, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001634
INTERESSADO: Escola Infantil Letra Mágicas
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/04/2017

cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

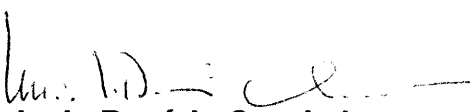
PROTOCOLO: 201700044001634
INTERESSADO: Escola Infantil Letra Mágicas
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/04/2017

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 28 dias do mês de julho de 2017.


Maria do Rosário Cassimiro
Conselheira Relatora, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimesidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>453/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>28</u> de <u>Julho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>M. D. R. Cassimiro</u>